

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010069-52.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Joice Carreri Alves e outros
Executado: Cleonice Torres e outros

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Sem a concordância dos exequentes, o executado não podia se utilizar da regra do art. 916 do NCPC, dada a proibição expressa trazida pelo parágrafo sétimo do referido diploma legal.

Somente se houvesse concordância dos exequentes é que seria possível o parcelamento em se tratando de título judicial.

Em 14/12/2017 foi feito o depósito de R\$1.400,00. Ocorre que nessa data já haviam incidido multa e honorários advocatícios. Além disso, a exequente pagou R\$36,00 para pesquisas/bloqueio Bacen.

Logo, o cálculo da exequente está certo.

Feito bloqueio *on line* de R\$330,00 em 19/2/2018, o débito, agora, está quitado. Proceda-se a sua transferência e levantamento pelos exequentes.

Julga extinta a fase de cumprimento de sentença (art. 924, inc. II do NCPC).

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pela devedora, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 22/03/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA